



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de outubro de 2020

Suplemento

I

Série

Número 191

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 736/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 4 826,91 (quatro mil oitocentos e vinte seis euros e noventa e um cêntimos) a vários apanhadores de lapas com residência fiscal na Região, destinado à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, por forma a compensar a perda de rendimentos, resultante das medidas adotadas face à situação provocada pela pandemia COVID-19.

Resolução n.º 737/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 12 506,09 (doze mil quinhentos e seis euros e nove cêntimos) à sociedade denominada Varatum, Lda., com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas adotadas face à situação provocada pela pandemia COVID-19.

Resolução n.º 738/2020

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 1 316,43 (mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos) a Sidónio Vieira de Sousa, Pescador, com residência fiscal na Região, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas adotadas face à situação provocada pela pandemia COVID-19.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 650/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de Manutenção das Bombas de água da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol.

Portaria n.º 651/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de reparação, manutenção e assistência técnica para as fotocopiadoras Canon IR3025 e IR-ADV C2020i da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 652/2020

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 526/2019, de 6 de setembro que autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais para a aquisição de um conjunto de Equipamentos de Proteção Individual, no valor de € 626.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 736/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR

1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global quatro mil oitocentos e vinte seis euros e noventa e um centavos (€ 4826,91), nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos apanhadores de lapas identificados neste Anexo I, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
3. Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com apanhadores de lapas identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os apanhadores de lapas, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50 9 50 02 00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa

051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica indicada no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.

7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 736/2020, de 8 outubro

(A que se refere os pontos n.º 1 a 3)

Nome do beneficiário/apanhador de lapas	Sub-total	Classificação económica	Cabimento
Diogo Nuno Teles Pereira	877,62 €	D.04.08.01.BD.00	CY4201294
João Evangelista Figueira de Andrade	1 316,43 €	D.04.08.01.BD.00	CY42012591
João Miguel Teixeira da Silva	1 316,43 €	D.04.08.01.BD.00	CY42012593
José Celso Correia Lima	1 316,43 €	D.04.08.01.BD.00	CY42012592
TOTAL	4 826,91 €		

Resolução n.º 737/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades deviam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de

aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de doze mil quinhentos e seis euros e nove cêntimos (€ 12 506,09), a Varatum, Lda, armador com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerce a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com o sócio gerente da Varatum, Lda, Vitor César Alves de Sousa.
3. Aprovar a minuta de contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com o armador sócio gerente, Vitor César Alves de Sousa, constituindo o Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com este armador, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa que será, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.

6. As despesas resultantes deste contrato-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50 9 50 02 00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica D.04.01.02.ZD.00, Cabimento número CY42012626 referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para o montante neles referidos.

7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 738/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescas;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos (€ 1 316,43), a Sidónio Vieira de Sousa, Pescador, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceu a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com Sidónio Vieira de Sousa.
3. Aprovar a minuta de contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com o Pescador, Sidónio Vieira de Sousa, constituindo o Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com este Pescador, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa que será, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50 9 50 02 00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica D.04.08.01.ZE.00, cabimento número CY42012448 referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para o montante de mil e trezentos e dezasseis euros e quarenta e três cêntimos (€ 1 316,43).
7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 650/2020

de 9 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de Manutenção das Bombas de água da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

2020	€ 91,95;
2021	€ 183,90;
2022	€ 183,90;
2023	€ 91,95;

- 2 - A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 4500; Capítulo 1; Divisão 07; Subdivisão 09; Classificação económica 02.02.25 S0.00; Fonte de Financiamento 181.
- 3 - A verba necessária para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.
- 4 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 2 de outubro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 651/2020

de 9 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de reparação, manutenção e assistência técnica para as fotocopiadoras Canon IR3025 e IR-ADV C2020i da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:
- | | |
|------------|-----------|
| 2020 | € 270,50; |
| 2021 | € 789,34; |
| 2022 | € 789,34; |
| 2023 | € 501,64; |
- 2 - A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 07; Subdivisão 25; Classificação económica 02.02.19.AA.S0; Fonte de Financiamento 186.
- 3 - A verba necessária para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.
- 4 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 2 de outubro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 652/2020

de 9 de outubro

Considerando que a Portaria n.º 526/2019, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 6 de setembro, aprovou o escalonamento dos encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para a aquisição de um conjunto de Equipamentos de Proteção Individual, no valor de € 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA;

Considerando que é necessário efetuar uma alteração à Portaria supramencionada.

Nestes termos, dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 28.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os números 1 e 2 da Portaria n.º 526/2019, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 6 de setembro, são alterados, passando a ter a seguinte redação:
 - Os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para a aquisição de um conjunto de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, com o preço base global de € 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020	€ 00,00;
Ano Económico de 2021	€ 626.000,00.
 - A despesa emergente do contrato a celebrar será prevista na classificação económica 07.01.10.00.00, fonte de financiamento 311, do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para 2021.”
 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 2 dias do mês de outubro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)